

OF.GAB.SR.TCE nº. 253/2013

Cuiabá, 21 de Março de 2013.

Proc. nº 9812-4/2012 – Aposentadoria Por Invalidez

Prezada Senhora,

Com base no § 1º, do artigo 139 da Resolução nº 014/2007, encaminho a Vossa Excelência, cópia da análise técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal referente ao pedido de aposentadoria do **Sr. NATANAEL MANICA**, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para saneamento dos autos, conforme dispõe o art. 140, da Resolução nº 014/2007, fazendo constar em sua resposta o número do citado processo.

Cabe ressaltar, ainda que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Ressalto-lhe que o não atendimento desta diligência, dentro do prazo supra, implicará na aplicação dos efeitos da revelia e de sanções regimentais, nos termos do art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007, deste Tribunal.



Sérgio Ricardo
Conselheiro - TCE/MT



Dariosil Luiz Mrozowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

À Senhora
PATRÍCIA SOARES TELES ZANELLA
Diretora Executiva do TAPURAH-PREVI
Tapurah – MT.